



MARANGUAPE PREFEITURA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 05.005/2025-CE

PARA: SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SELC

Trata-se de parecer técnico de engenharia referente à Proposta de Preços relativa ao processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 05.005/2025-CE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DUAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE TIPO I NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.

Data da Análise: 15 de julho de 2025



Empresa: TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Objetivo: Emissão de Parecer Técnico quanto ao atendimento dos condicionantes do edital de contratação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 05.005/2025-CE.

METODOLOGIA APLICADA

Análise comparativa da documentação apresentada

ANÁLISE

Proposta de preços apresentada pela Licitante: TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 3.081.310,68 (três milhões e oitenta e um mil e trezentos e dez reais e sessenta e oito centavos).

O valor do orçamento básico é de R\$ 3.852.035,58 (três milhões e oitocentos e cinquenta e dois mil e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)



A validade da proposta apresentada é de 60 (sessenta) dias.

Da planilha de preços

Considerando que os preços unitários dos itens de maior relevância definidos no edital: 3.2.8/3.3.6 (CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.) 9.1.1. (EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022), encontram-se inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela administração no orçamento básico da licitação; Considerando que o art. 59, § 5º da Lei Nº 14.133/21, o art. 5º, I do Decreto Municipal Nº 8.106/25, em combinação com o subitem 7.28 do edital consideram inexequíveis os preços inferiores a esse percentual; Considerando o disposto no art. 6º do Decreto Municipal Nº 8.106/25 e o subitem 7.28.1 do Edital, que a inexequibilidade só poderá ser considerada após diligência, deve a referida empresa COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE pelo menos dos itens de maior relevância dispostos no edital, conforme preceituado no art. 7º, § 1º, incisos I, II ou III do Decreto Municipal Nº 8.106/2025.



MARANGUAPE PREFEITURA

Do cronograma físico – financeiro

Em conformidade com os prazos estabelecidos no projeto básico e em conformidade com a planilha de preços solicitada no edital.

Da composição de Encargos Sociais

Em conformidade com a tabela de encargos solicitada no edital.

Das composições analíticas de preços

Em conformidade com a composição de preços solicitada no edital.

Da composição do B.D.I

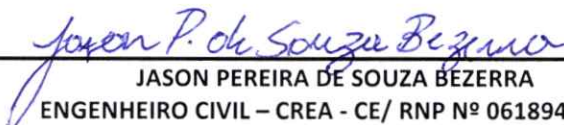
Em conformidade com o B.D.I. solicitado no edital.

PARECER

Mediante análise exposta, este profissional, devidamente qualificado, OPINA-SE no sentido que à empresa **TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **NÃO** atende aos condicionantes da proposta de preços.

É o parecer.
s. m. j.

Maranguape, 15 de julho de 2025.


JASON PEREIRA DE SOUZA BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA - CE/ RNP Nº 061894691-8